



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Mossoró, com o propósito de apoiar financeiramente talentos esportivos locais, promovendo o desenvolvimento do esporte no município e incentivando a prática esportiva de qualidade.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta será regido pelos seguintes princípios:

I - inclusão e equidade: o programa promoverá a igualdade de oportunidades para atletas de todas as modalidades esportivas, gêneros, idades, e pessoas com deficiência, sem discriminação ou preconceito;

II - transparência e accountability: o processo de seleção, critérios de elegibilidade e valores das bolsas serão transparentes e sujeitos a auditorias para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos;

III - desenvolvimento integral: o programa observará o desenvolvimento integral dos atletas, incluindo ações de capacitação, acompanhamento médico e psicológico, e acesso a estruturas esportivas adequadas;

IV - responsabilidade fiscal: a gestão do Programa Bolsa Atleta será pautada pela responsabilidade fiscal, garantindo a sustentabilidade financeira a longo prazo.

Art. 3º O Poder Público Municipal coordenará o Programa Bolsa Atleta, sendo responsável por estabelecer critérios adicionais de elegibilidade, se for o caso, realizar o processo seletivo anual, definição dos valores das bolsas e supervisão da implementação.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§1º A Bolsa Atleta será concedida mensalmente para atletas, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva, nos termos do art. 4º desta Lei, ou eventualmente, conforme o parágrafo subsequente.

§2º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear despesas específicas ou eventuais do atleta, vedando-se a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo beneficiário.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta os residentes no Município de Mossoró que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, com sede no município de Mossoró ou ser atleta independente;

II – estar em plena atividade esportiva;

III – não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão da Bolsa Atleta;

V – anuência dos responsáveis dos atletas menores de 18 anos, que aderirem ao Programa.

Art. 5º Os beneficiados pelo programa Bolsa Atleta deverão realizar a prestação de contas por meio de relatório das competições que o atleta participou, contendo:

I - nome da competição;

II - data;

III - local;

IV - resultados obtidos.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 6º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 12 de setembro de 2023.

---

**PABLO AIRES**

Vereador – PSB



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer as diretrizes e princípios que nortearão o Programa Bolsa Atleta no Município de Mossoró. A criação deste programa é fundamental para reconhecer e apoiar nossos talentos esportivos locais, incentivando-os a alcançar o máximo de seu potencial.

Ao definir princípios como inclusão, transparência, desenvolvimento integral e responsabilidade fiscal, buscamos garantir que o programa seja justo, eficiente e sustentável a longo prazo. Acreditamos que o Programa Bolsa Atleta não apenas beneficiará os atletas, mas também contribuirá para o crescimento do esporte em Mossoró, promovendo a saúde, o espírito esportivo e a formação de cidadãos comprometidos com valores como dedicação, disciplina e superação.

Conto com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 12 de setembro de 2023.

---

**PABLO AIRES**

Vereador – PSB